

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1334/72

Aprovado por Deliberação
de 27/9/1972

PROCESSO : CEE. N° 1731/72
INTERESSADO: VIVIANNE JULIETA ROGEIRO COUTINHO
ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em país
estrangeiro (Art. 100 LDB)
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR: Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.
V O T O

HISTÓRICO:

Vem à Câmara de Ensino do Primeiro Grau, a 24 de julho de 1972, dirigido a este colendo Conselho, o pedido de revalidação de estudos feitos em escola de país estrangeiro por Vivianne Julieta Rogerio Coutinho, filha de Vilmar Rogerio Coutinho e de dona Olga Bernardo Coutinho, nascida em Santos-SP, em 14 de maio de 1958, domiciliada e residente à Rua Rio Grande do Norte, n° 26, em Santos.

A requerente completou a 3ª série do curso primário no Brasil, no Colégio Piratininga, na cidade de São Paulo, e a 4ª série no Colégio "O Despertar" em Luanda, em Angola na África Portuguesa.

Completou as três séries do ensino secundário, correspondentes às 5ª, 6ª e 7ª series do 1º Grau da escola brasileira no Colégio São José do Cluny, na cidade de Luanda, em Angola, na África portuguesa.

O histórico escolar está suficientemente informado. Os documentos são minuciosos, completos e todos devidamente legalizados pelas autoridades competentes.

O currículo da 3ª série do secundário e o seguinte: Português, Francês, Inglês, História, Geografia, Ciências Naturais, Ciências Físico - Químicas, Matemática, Desenho, Religião e Moral, Educação Física e Canto Coral.

As notas obtidas pela requerente são boas.

Frequentou a 4ª série até dezembro de 1971, o que corresponde a um semestre da 8ª série do Sistema Brasileiro.

CONCLUSÃO:

Levando em conta os estudos feitos por Vivianne Julieta Rogerio Coutinho que são equivalentes aos da 7ª série completa e ao 1º semestre da 8ª série do ensino do 1º Grau do Sistema Brasileiro, e considerando ainda mais o acordo cultural celebrado com Portugal, a requerente pode matricular-se na 8ª série do ensino do 1º Grau.

S.M.J. é o meu parecer.

São Paulo, 14 de agosto de 1972.

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, a pós discussão e votação, adotou como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro José Borges dos Santos Júnior.

Presentes os nobres Conselheiros: José Conceição Paixão, José Borges dos Santos Júnior. Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.